



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

| | |
|------------------------------------|-----|
| Câmara Municipal Pva do Leste - MT | |
| FL.nº | Rub |
| 006 | |

PARECER JURÍDICO LFSO – 018/2021

EMENTA: Requerimento de Abertura de Processo Administrativo Disciplinar.

Trata-se de apreciação do pedido que chegou à Presidência para abertura de Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Ranyelle Rodrigues Brandão, consubstanciado nos fatos narrados no requerimento nº 12/2021 – CM/PVA/GV/AC, assinado pelo Vereador Adriano Carvalho.

Neste sentido, verifica-se que lei 679 de 2001 (Estatuto do Servido Público Municipal) é clara ao dispor sobre a obrigatoriedade de instauração de Sindicância e/ou Processo Administrativo para averiguar as irregularidades no serviço público, senão vejamos:

Art. 163 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa. (grifo nosso)

Art. 164 – As denúncias sobre irregularidades serão objeto de sindicância, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante, e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Assim sendo, em conformidade com a norma, e em decorrência dos fatos narrados, se faz imperioso a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor do servidor Ranyelle Rodrigues Brandão para apurar



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

as irregularidades no serviço público.

Ante ao exposto, considerando a obrigatoriedade de aplicação da norma, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito.

Este parecer é meramente opinativo/esclarecedor e as opiniões técnico/jurídicas não o vinculam e não obrigam ao cumprimento/acatamento pelos solicitantes.

É o meu parecer.

Primavera do Leste/MT, 08 de Setembro de 2021.

LAÍSA DE FREITAS DA SILVA OLIVEIRA

Assessora Jurídica

OAB/MT 18.588

Portaria nº 021/2021